



PARECER Nº **0156/2025**
PROTOCOLO Nº **8664/2023** PROCESSO Nº **2805/2023**
PROPOSIÇÃO **PROJETO DE LEI (PL) Nº 1694/2023**
EMENTA ORIGINAL: Institui Programa de Prevenção à Epilepsia e Assistência Integral às Pessoas com Epilepsia no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.
AUTORIA: Deputado Estadual EDUARDO BOTELHO
APENSAMENTO: **PROJETO DE LEI (PL) Nº 167/2025 – Deputado THIAGO SILVA**

I – RELATÓRIO (ANÁLISE):

Submete-se a esta Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social o **PROJETO DE LEI (PL) Nº 1694/2023**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual EDUARDO BOTELHO, que Institui Programa de Prevenção à Epilepsia e Assistência Integral às Pessoas com Epilepsia no Estado de Mato Grosso e dá outras providências, lido na 53ª Sessão Ordinária (16/08/2023).

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 22/08/2023, de caráter informativo, citando que não foram localizados **PROJETOS EM TRÂMITE** que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, no momento da análise desta proposição, na Secretaria de Serviços Legislativos, conforme folha 05.

No dia 20/09/2023, foi apresentado o **SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01**, de autoria do Deputado EDUARDO BOTELHO.





Em 22/11/2023, esta Comissão Permanente exarou parecer favorável à **APROVAÇÃO** na 7ª Reunião Extraordinária, tendo sido aprovado em 1º votação: 90ª Sessão Ordinária (13/12/2023).

Em 07/03/2025, recebeu apensamento do **PROJETO DE LEI Nº 167/2025**, de autoria do Deputado Estadual **THIAGO SILVA**, cuja ementa “Dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas com epilepsia no Estado de Mato Grosso.”

Na sequência do processo legislativo, em 13/03/2025, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conduzida a esta Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis para análise dos aspectos de mérito de iniciativa.

Em regra, o parlamentar não está impedido de iniciar Projeto de Lei dispondo sobre a instituição de políticas públicas sobre determinada matéria. O que se deve ser observado, nestes casos, é se o parlamentar, a despeito de instituir uma política estadual, não adentra em matéria da competência exclusiva ou privada da União (arts. 21 e 22 da CF), dos Municípios (art. 30 da CF) ou de outros Poderes ou órgãos constitucionais autônomos.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no Art. 26, XXVIII da Carta Estadual e no artigo 168 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)



XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 168 – Lei Ordinária é aquela cuja matéria é elaborada pelo Poder Legislativo em sua atividade comum e típica, sendo de iniciativa dos autores indicados no art. 39 da Constituição Estadual.

“Art. 39 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, à Procuradoria Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição”.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Art. 194 Consideram-se prejudicados¹:

Parágrafo único O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subseqüente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Art. 195 As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.

§ 1º A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou 68 a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.

§ 2º Não se admitirá a anexação se sobre a mais antiga já houver se manifestado, favoravelmente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, devendo a proposição apresentada ser encaminhada ao arquivo.

¹ <https://www.al.mt.gov.br/arquivos/parlamento/ssl/regimento-interno-almt.pdf>



No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população. Quanto à noção de relevância pública, essa está diretamente associada com a de interesse público.

Distribuída à matéria, coube a este **RELATOR** examiná-la e oferecer **PARECER**, considerando o que é feito nesta ocasião.

Este **RELATÓRIO/ANÁLISE** é narração ou exposição de atividade ou fato, discriminando-se todos seus aspectos e elementos. **PARECER/VOTO** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação.

Vejamos a ementa apresentada da proposição que foi apensada ao **Projeto de Lei (PL) nº 1694/2023**:

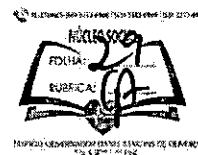
PROPOSIÇÃO	EMENTAS
<p>PL Nº 1694/2023 Deputado Eduardo Botelho Lido: 53ª Sessão Ordinária (16/08/2023)</p>	<p>Institui programa de prevenção à epilepsia e assistência integral às pessoas com epilepsia no estado de mato grosso e dá outras providências.</p>



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025

COMISSÃO DE SAÚDE



PL Nº 167/2025
Deputado Thiago Silva
Lido: 3ª Sessão Ordinária
(12/02/2025)

Dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas com epilepsia no Estado de Mato Grosso.

Por serem projetos de leis que tratam de assunto de forma semelhante, e por força do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição foi apensada a mais antiga, conforme transcrito a seguir:

Art. 195 As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.

§ 1º A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.

§ 2º - Não se admitirá a anexação se sobre a mais antiga já houver se manifestado, favoravelmente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, devendo a proposição apresentada ser encaminhada ao arquivo.

Ademais, o parágrafo único do art. 194 do Regimento desta Casa de Leis determina que “o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa”.

O PROJETO DE LEI Nº 1694/2023 tem como objetivo instituir o programa de prevenção à epilepsia e assistência integral às pessoas com epilepsia no estado de Mato Grosso. A propositura estabelece diretrizes para o atendimento especializado, fornecimento contínuo de medicamentos, realização de exames, assistência no pré-natal, acompanhamento pós-internação e até gratuidade no transporte público. Além disso, prevê ações educativas e a criação de um sistema de informação e acompanhamento dos pacientes.





O PROJETO DE LEI Nº 167/2025, apensado, estabelece o atendimento prioritário para pessoas com epilepsia, garantindo que seus acompanhantes ou atendentes pessoais também sejam atendidos conjuntamente. O atendimento poderá ser realizado por meio de postos, caixas, guichês, linhas ou atendentes específicos e, na ausência desses, a prioridade será concedida imediatamente após o atendimento em curso.

Dessa forma, RATIFICAMOS o Parecer nº 1645/2023 (fls. 13-22), devidamente aprovado na 7ª Reunião Extraordinária desta Comissão, que considera a matéria meritória, oportuna e de relevância social. Além disso, o projeto de lei apensado trata de matéria análoga ao PROJETO DE LEI (PL) Nº 1694/2023, pois ambos buscam assegurar direitos e promover assistência às pessoas com epilepsia.

Desse modo, trata-se de um tema afeito à sociedade e de muita relevância. Assim merece ser debatido em toda sua amplitude e significância.

A epilepsia é uma condição neurológica que afeta milhões de pessoas em todo o mundo, incluindo um número significativo no nosso país. A Organização Mundial de Saúde (OMS) dispõe que a doença acomete cerca de 2% da população brasileira e cerca de 50 milhões de pessoas no mundo.²

Segundo a Liga Brasileira de Epilepsia (LBE) “a epilepsia é uma doença neurológica caracterizada por descargas elétricas anormais e excessivas no cérebro que são recorrentes e geram as crises epilépticas. As crises podem se manifestar com alterações da consciência ou eventos motores, sensitivos/sensoriais, autonômicos (por exemplo: suor excessivo,

²Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/marco/epilepsia-conheca-a-doenca-e-os-tratamentos-disponiveis-no-sus#:~:text=De%20acordo%20com%20a%20Organiza%C3%A7%C3%A3o,febre%2C%20drogas%20ou%20dist%C3%BArbios%20metab%C3%B3licos>.





O tratamento da epilepsia é medicamentoso, e de acordo com dados do Ministério da Saúde, “acredita-se que pelo menos 25% dos pacientes com epilepsia no Brasil são portadores em estágios mais graves, ou seja, com necessidade do uso de medicamentos por toda a vida, sendo as crises frequentemente incontroláveis e então candidatos a intervenção cirúrgica.”⁶

A propositura em questão aborda vários aspectos importantes para melhorar a qualidade de vida das pessoas com epilepsia, como: reduzir o estigma associado a essa condição; garantir que recebam atendimento médico especializado com toda medicação necessária ao tratamento; ter prioridade no atendimento nos postos de saúde públicos e particulares, em casos de coleta de sangue para exames; ter acompanhamento especializado das gestantes com epilepsia; ter direito ao transporte gratuito; além de o programa desenvolver ações educativas de conscientização para informar a população sobre a epilepsia, seus sintomas e o tratamento adequado.

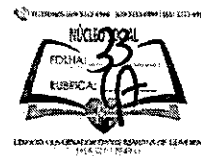
O programa proporcionará que os direitos das pessoas com epilepsia sejam respeitados, como o acesso à saúde de forma adequada, pois o diagnóstico, acompanhamento e tratamento apropriado, melhoram significativamente a qualidade de vida dessas pessoas e suas famílias.

Educar a população sobre a epilepsia também é um passo importante para reduzir o estigma da doença e promover a inclusão social, assim, o programa irá contribuir para uma sociedade mais saudável e equitativa.

Além disso, a propositura pode promover a redução de custos para o sistema de saúde em longo prazo, tendo em vista que a prevenção e o tratamento adequado podem evitar complicações mais graves.

Desse modo, é importante que o poder público elabore estratégias para fornecer assistência integral às pessoas com epilepsia, pois muitas

⁶ *Ibidem*



peças com epilepsia conseguem levar uma vida normal e produtiva com o devido acompanhamento, tratamento e apoio necessário. Assim, a criação do “Programa de Prevenção à Epilepsia e Assistência Integral às Pessoas com Epilepsia no Estado de Mato Grosso” preenche os requisitos quanto à oportunidade, conveniência e relevância social por buscar melhorar a qualidade de vida dessas pessoas, através da prevenção, promoção da saúde e bem-estar.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório* possa expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em *dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes que visem regular a saúde, previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referências contidas no Artigo 369, inciso IV;* e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação *dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.*

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.



II – PARECER/VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, na Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social, de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a) posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 1694/2023**, nos termos do **SUBSTITUTIVO INTEGRAL Nº 01**, de autoria do Deputado **EDUARDO BOTELHO**, lido na 53ª Sessão Ordinária (16/08/2023). Restando **REJEITADO** o **PROJETO DE LEI (PL) Nº 167/2025**, de autoria do Deputado Estadual **THIAGO SILVA**, apensado, por versar sobre matéria análoga ou interdependente, por força dos Art. 194 e Art. 195 do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis.



IV – FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> 2ª ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	25/3/25 8HS.
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 1694/2023.			
AUTORIA:	Deputado Estadual EDUARDO BOTELHO			
APENSAMENTOS:	PL Nº 167/2025			
SUBSTITUTIVOS:				
EMENDAS:				

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo PP PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> REMOTO	
		<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> AUSENTE	<input type="checkbox"/> AUSENTE	
		<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO			
Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL VICE PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input checked="" type="checkbox"/> REMOTO	
		<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> AUSENTE	<input type="checkbox"/> AUSENTE	
		<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO			
Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> REMOTO	
		<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> AUSENTE	<input type="checkbox"/> AUSENTE	
		<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO			
Deputado DR. JOÃO João Jose de Matos MDB	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> REMOTO	
		<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> AUSENTE	<input type="checkbox"/> AUSENTE	
		<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO			
Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> REMOTO	
		<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> AUSENTE	<input type="checkbox"/> AUSENTE	
		<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO			
MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
Deputado DILMAR DAL BOSCO Dilmar Dal Bosco UNIÃO BRASIL	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> REMOTO	
		<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> AUSENTE	<input type="checkbox"/> AUSENTE	
		<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO			
Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> REMOTO	
		<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> AUSENTE	<input type="checkbox"/> AUSENTE	
		<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO			
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranto PT	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> REMOTO	
		<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> AUSENTE	<input type="checkbox"/> AUSENTE	
		<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO			
Deputada JANAÍNA RIVA Janaina Greyce Riva Fagundes MDB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> REMOTO	
		<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> AUSENTE	<input type="checkbox"/> AUSENTE	
		<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO			
Deputado FABIO TARDIN Fábio José Tardin PSB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL	<input type="checkbox"/> REMOTO	
		<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> AUSENTE	<input type="checkbox"/> AUSENTE	
		<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO			

A Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** **CONTRÁRIO À APROVAÇÃO**

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

